



*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2021**

**Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):**

Vimos pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei, que visa a autorização para a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A trajetória do Município quanto a prevenção no combate a COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados da forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista o quão trabalhamos no enfrentamento desta doença frente ao Município de Ilópolis.

A prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvar a vida. Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que voltemos a normalidade.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, **seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PODER LEGISLATIVO**  
Ilópolis/RS  
**Protocolo Geral**  
Nº 037 Data 15/03/21  
Michelo  
Encarregado





*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2021

***"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Ilópolis".***

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**Parágrafo 1º** - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Parágrafo 2º** - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, 'a', e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2º** - Para as aquisições referidas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.





*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 12 de fevereiro de 2021.**

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

